|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Protocolo SICCAU n° 1540145/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | **ORIENTAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DE PLACAS DE OBRA** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 189.3.1/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido, com membros presencialmente na Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1.233, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como membros em ambiente virtual, por meio de videoconferência, no dia 25 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*a) fiscalização;*

Considerando mensagem eletrônica encaminhada por fiscal do CREA/MG lotado no Município de Frutal/MG, conforme apresentado pela Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG e registrado ao item 3.1 da Súmula n° 189/2022 da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que trata da ausência reiterada de placa de obras nas obras conduzidas por arquitetos e urbanistas naquele Município;

Considerando Resolução CAU/BR n° 75, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação;

**DELIBEROU**

1. Recomendar à Presidência do CAU/MG a criação de uma campanha de conscientização sobre a importância da placa de obra, a ser divulgada nos meios de comunicação oficiais do CAU/MG;
2. Solicitar o encaminhamento de Ofício ao CREA/MG, requerendo o envio, pelo seu Setor de Fiscalização, dos indícios de irregularidades encontrados em obras projetadas e/ou executadas por responsáveis técnicos arquitetos e urbanistas. Ou seja, solicitar que, sempre que houver a constatação de ausência de placa de obra por parte de profissional de Arquitetura e Urbanismo, o CREA/MG informe ao CAU/MG, para fins de fiscalização;
3. Orientar o Setor de Fiscalização do CAU/MG a notificar os profissionais arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos de obras sem a respectiva placa de identificação, solicitando, como meio de regularização, o envio de fotos da obra com a placa devidamente instalada.
4. Encaminhar esta Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 189.3.1/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG